



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.160**

**DE 17 DE OUTUBRO DE 2014**

*Autoriza o Executivo Municipal a escalar enfermeiro para atendimento nos Núcleos de Educação Infantil.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Aparecido Luiz:

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo Municipal a escalar um enfermeiro nos Núcleos de Educação Infantil, destinado a promover os primeiros socorros, bem como orientar nas questões da saúde e desempenhar outras atividades dentro de sua área de atribuição.

**Art. 2º.** O Poder Executivo determinará a seu critério que os Núcleos de Educação Infantil deverá manter o profissional de enfermagem enquanto houver crianças na instituição.

**Art. 3º.** Além dos procedimentos de emergências, o enfermeiro deverá auxiliar os professores e demais membros da instituição, bem como quando necessário, prestar orientação aos pais dos alunos em relação aos cuidados da saúde da criança e a prevenção de doenças.

**Art. 4º.** A critério do Executivo a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo enfermeiro que estiver desenvolvendo atividades nos Núcleos de Educação Infantil, podendo firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** A critério do Poder Executivo a presente Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 17 de outubro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**

- Secretário Geral Substituto -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.161**

**DE 17 DE OUTUBRO DE 2014**

*Institui, no âmbito do município de Ourinhos, campanha anual de atendimento odontológico na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Ourinhos, campanha anual de atendimento odontológico na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A data de realização da campanha anual de atendimento odontológico será definida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A campanha anual de atendimento odontológico deverá ter ampla divulgação nas escolas e demais próprios municipais, por meio de boletins informativos e no jornal de maior circulação no Município, bem como informar a data, o horário, a escola e os tipos de atendimentos realizados.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 17 de outubro de 2014.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

**RODRIGO DE ALMEIDA LIMA**

- Secretário Geral Substituto -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.162**

**DE 17 DE OUTUBRO DE 2014**

*Dispõe sobre priorização das vagas nos Centros de Educação Infantil para os filhos e filhas de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

**Art. 1º.** Fica assegurada a transferência, matrículas, colocação em lista de espera ou qualquer meio a ser regulamentado pela Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo